



LEI Nº 273/01

Súmula: "Autoriza a implantação de Centros Industriais no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Centros Industriais no Município, obedecida a legislação de ocupação do solo, em áreas de terrenos adquiridos de forma direta ou por desapropriação pelo Município.

Art. 2º - As concessões de áreas a empresas interessadas serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Para garantir eventuais financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional a empresas beneficiadas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre imóveis doados ou vendidos com cláusula de retrocessão pelo Município, até final adimplente.

Art. 5º - As alienações serão efetivadas pelo valor de aquisição ou desapropriação, acrescido das despesas administrativas e judiciais, corrigidas na forma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Outubro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral